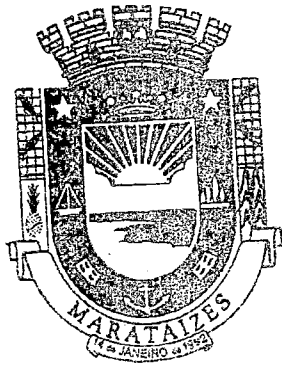


046/12



CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

Estado do Espírito Santo

FOLHA DE
Nº 01
Sabina

PROCESSO Nº _____

Protocolo N.º 6591/2012

Requerente: Sra. Gazzani

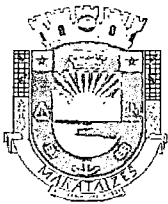
Assunto: Dispõe sobre a proibição do uso de capacete ou equipamento similar que dificulte a identificação, em estabelecimentos comerciais, em repartições públicas e em estabelecimentos de crédito, no município de Marataízes.

DATA	HISTÓRICO
02/05/2012	leitura
08/05/2012	manifestação jurídica em duas laudas <u>(Assinada)</u>

AUTUAÇÃO

Aos vinte e seis dias do mês de abril
de dois mil e doze, autuo a Projeto de lei nº 046/2012
de fis. _____ e demais documentos

Satcolisilva
SECRETÁRIO



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº. 46 /2012.



Câmara Municipal de Marataízes

Protocolo nº 6593

Data: 26/04/12

Protocolista: (A)

16:00

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO USO DE CAPACETE OU EQUIPAMENTO SIMILAR QUE DIFICULTE A IDENTIFICAÇÃO, EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, EM REPARTIÇÕES PÚBLICAS E EM ESTABELECIMENTOS DE CREDITO, NO MUNICÍPIO DE MARATAÍZES.

AUTORA: VEREADORA IDA GAZZANI

A Câmara Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprova e o Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido a entrada e permanência de pessoas em estabelecimentos comerciais, em repartições públicas e em estabelecimentos de crédito, usado capacete ou equipamentos similares que dificulte a sua identificação. *viu usando* *indivíduo*

Art. 2 - Em postos de combustível e estabelecimentos, o usuário de capacete ou equipamento similar deve retirá-lo imediatamente após parar o veículo.

§ 1º - O disposto no caput deste artigo também se aplica ao passageiro acompanhante do condutor.

§ 2º - A pessoa que se recusar a retirar o capacete ou equipamento similar não será atendida e a polícia, por precaução, poderá ser acionada.

Art. 3º - Os responsáveis pelos estabelecimentos elencados nesta Lei afixarão nos locais de entrada, aviso, contendo a vedação ao uso de capacete ou equipamento similar.

Art. 4º - Os atos regulamentares e a previsão de sanção ao descumprimento desta Lei serão editados por ato próprio do Chefe do Poder Executivo, no prazo de 30(trinta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

SECRETARIA DA C.M.M., 26 de abril de 2012

IDA GAZZANI
VEREADORA DA C.M.M.



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



JUSTIFICATIVA

O objetivo da Lei é combater o crime e reduzir especialmente os assaltos. As motocicletas viraram o meio de transporte preferido dos criminosos e o capacete faz papel de uma máscara que esconde o rosto dos meliantes.

Acredita a signatária que esta Lei vai facilitar as investigações da Polícia Judiciária daqueles delitos que são praticados por pessoas pilotando motos e colocando capacetes, escondendo o rosto para dificultar as investigações.

Vai facilitar à sociedade em não confundir os motociclistas profissionais, como muitos que andam por aí assaltando, matando, praticando barbaridades, etc

A presente medida visa coibir este tipo de ação que vem ocorrendo, constantemente no dia-a-dia no seio de nossa sociedade, praticados por motociclistas, trazendo insegurança e pânico aos que aqui residem.

Diante do exposto espera a autora poder contar com a colaboração dos demais Pares para a aprovação do presente projeto de lei, que muito contribuirá no contexto da Segurança Pública.



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



Certidão

CERTIFICO que o Projeto de Lei nº 046/2012 foi lido em Sessão Ordinária, realizada nesta data no Plenário desta Casa de Leis.

O referido é verdade.

Secretaria da Câmara Municipal de Marataízes – ES, em 02 de maio de 2012.

Fabiano dos Santos Facini


Fabiano dos Santos Facini
Assessor de Imprensa da CMM

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL
DE MARATAÍZES - ESPÍRITO SANTO
REMESSA

PROC. Nº 6597

NESTA DATA FAÇO REMESSA DE CÉTES AUTOS 40
procurador para parecer

MARATAÍZES/ES 03 DE maio DE 2012


CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

Willian de Souza Duarte
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

PARECER PROCURADOR Nº 46/2012.

Projeto de Lei nº 046/2012.

Protocolo: 6591, datado em 26/04/2012.

Autoria: Vereadora Ida Gazzani.

Câmara Municipal de Marataízes

Protocolo nº 6647

Data: 08 / 05 / 12

Protocolista: (2)

16:50

Veio-me para análise o projeto de lei em destaque, que visa proibir o uso de capacete ou equipamento similar em estabelecimentos comerciais, repartição pública e estabelecimento de crédito, que dificulte a identificação, no âmbito do município de Marataízes.

A proposição institui obrigações aos responsáveis pelos estabelecimentos, de afixarem nos locais de entrada, aviso contendo a vedação ao uso de capacete ou equipamento similar.

Prevê, ainda, a regulamentação pelo Chefe do Poder Executivo no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação da lei, e, os seus efeitos a partir de 60 dias, após a publicação.

Por fim, aduz em sua justificativa que a proposição objetiva reduzir o cometimento de delitos na cidade, quando da utilização de capacetes, como máscara.

É o breve relatório.

FUNDAMENTAÇÃO/DESENVOLVIMENTO – O artigo 62, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, prevê como competência da Câmara Municipal, legislar “*sobre assuntos de interesse local (...)*”, o que autoriza seja tomada como formalmente perfeita a iniciativa do projeto de lei.

A proposta legislativa visa coibir condutas de motoqueiros que utilizam o capacete, fora do trânsito, para cometer ilícitos penais, dificultando sua identificação.

Ida Gazzani



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

O projeto não infringe o disposto na Resolução nº 203/2006, do CONTRAN, que disciplina o uso de capacete para condutor e passageiro de motocicleta, porque a proibição da utilização atinge quem se encontra dentro de estabelecimentos, e não quando estiverem circulando em via pública.

Essa iniciativa também foi adotada em vários municípios da federação, inclusive em todo o Estado do Ceará, através da Lei Estadual nº 15.004/2011.

A penalidade a ser imposta ao infrator, nos dizeres do art. 4º, ficará a cargo do Chefe do Poder Executivo, através de regulamentação no prazo de 30 dias.

Assim, com estas considerações, entendo que o projeto pode ser analisado dentro do processo legislativo, passando pelas comissões temáticas, seguindo seu curso normal, até discussão e votação plenária, onde, para aprovação, necessitará dos votos da maioria simples, presente a maioria absoluta, tratando como se trata de lei ordinária, tudo em conformidade com o art. 217 do REGIN.

É o parecer.

Marataízes/ES, 08 de maio de 2012.


Daiana Araujo de Carvalho Oliveira
Assessora Jurídica

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL
DE MARATAÍZES - RESULTADO DA 1ª
REUNIÃO

PROC. Nº 6591

NESTA DATA FAÇO REMESSA DE às
Comissão Competentes para
parecer.

MARATAÍZES/ES 08 DE maio DE 2012

CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES
Willian de Souza Duarte
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO FINAL.

**PARECER AO PROJETO DE LEI
046/2012, QUE DISPÕE SOBRE A
PROIBIÇÃO DO USO DE CAPACETE OU
EQUIPAMENTO SIMILAR QUE
DIFICULTE A IDENTIFICAÇÃO, EM
ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, EM
REPARTIÇÕES PÚBLICAS E EM
ESTABELECIMENTOS DE CRÉDITO, NO
MUNICÍPIO DE MARATAÍZES.**

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria da vereadora Ida Gazzani, que proíbe o uso de capacete ou equipamento similar que dificulte a identificação fora do trânsito, no município de Marataízes.

Cumprido os trâmites legais, referido projeto veio à comissão, para parecer.

PARECER DO RELATOR

Cabe à Comissão de Constituição e Justiça - CCJ, de acordo com o Art. 40, inciso I do REGIN desta Casa de Leis, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico e de técnica de redação.

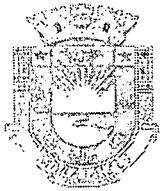
A vereadora, ao criar o referido Projeto de Lei, tem como objetivo diminuir os índices de crimes no município.

Visto que as motocicletas se tornaram o meio de transporte mais utilizado pelos criminosos, é necessária uma medida para coibir que estes usem os capacetes como meio de se esconder das investigações e punições por seus atos.

É válido apontar que a proposta não entra em contradição com a Resolução nº 203/2006 do CONTRAM – que disciplina o uso de capacete pelo condutor e pelo passageiro de motocicletas.

Outras cidades já tomaram a iniciativa de regular o uso de capacetes fora do trânsito, como em estabelecimentos comerciais, repartições públicas, estabelecimentos de créditos e outros.

VOTO DA COMISSÃO



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

Assim, essa Comissão, entende pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei nº 046/2012, quanto ao aspecto jurídico, constitucional e boa técnica de redação.

Marataízes, 15 de maio de 2012.

Câmara Municipal de Marataízes - Plenário Elias Silva

PAULO CESAR AZEVEDO REZENDE
Presidente- Relator



LUIZ CARLOS SILVA ALMEIDA
Vice-Presidente



ROBERTINO BATISTA DA SILVA
Membro



Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PARECER AO PROJETO DE LEI 046/2012, QUE DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO USO DE CAPACETE OU EQUIPAMENTO SIMILAR QUE DIFICULTE A IDENTIFICAÇÃO, EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, EM REPARTIÇÕES PÚBLICAS E EM ESTABELECIMENTOS DE CRÉDITO, NO MUNICÍPIO DE MARATAÍZES.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria da vereadora Ida Gazzani, que proíbe o uso de capacete ou equipamento similar que dificulte a identificação fora do trânsito, no município de Maratáizes.

Cumprido os trâmites legais, referido projeto veio à comissão, para parecer.

PARECER DO RELATOR

Tal medida foi proposta afim de melhorar os índices de crimes cometidos por motociclistas no município de Maratáizes.

A Comissão de Constituição e Justiça não encontrou óbice ao prosseguimento do projeto.

VOTO DA COMISSÃO

Portando, essa Comissão opina pelo normal processamento do referido projeto.

Maratáizes, 15 de maio de 2012.

Câmara Municipal de Maratáizes – Plenário Elias Silva.

ALCERY PAULO DE SOUZA
Presidente – Relator

IDA MARIA ZELTZER GAZZANI
Vice – Presidente

AGISSÉ MELCHIADES DE SOUZA FILHO
Membro



Câmara Municipal de Marataízes

CERTIDÃO

CERTIFICO que o presente Projeto de Lei nº 046/2012, foi APROVADO, em Sessão Ordinária, na data de hoje, e mereceu a seguinte votação:

Ademilton Rodovalho Costa:.....sim
Agissé Melchíades de Souza Filho:..... sim
Ida Maria Zeltzer Gazzani...:.....sim
Jesuel Fernandes Fabiano.....sim
Luiz Carlos Silva Almeida:..... sim
Paulo Cesar de Azevedo Rezende..... sim
Robertino Batista da Silva:.....sim
Venceslau Tinoco Serafim:..... ausente
Willian de Souza Duarte.....Presidente

DECISÃO: Em votação decidiu o Plenário, APROVAR por unanimidade dos presentes.

O referido é verdade.

Câmara Municipal de Marataízes – ES, em 15 de maio de 2012, do Plenário “Elias Silva”.

Willian de Souza Duarte
Presidente da C.M.M.



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 49/2012

PROTÓCOLO
N. 11322
22 / 05 / 12
PROTÓCOLISTA

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO USO DE CAPACETE OU EQUIPAMENTO SIMILAR QUE DIFICULTE A IDENTIFICAÇÃO, EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, EM REPARTIÇÕES PÚBLICAS E EM ESTABELECIMENTOS DE CRÉDITO, NO MUNICÍPIO DE MARATAÍZES.

A Câmara Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **aprovou** e o executivo **sanciona** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibida a entrada e permanência de pessoas em estabelecimentos comerciais, em repartições públicas e em estabelecimentos de crédito, usando capacete ou equipamentos similares que dificultem a sua identificação.

Art. 2º - Em postos de combustíveis e estabelecimentos, o usuário de capacete ou equipamento similar deve retirá-lo imediatamente após parar o veículo.

§ 1º - O disposto no caput deste artigo também se aplica ao passageiro acompanhante do condutor.

§ 2º - A pessoa que se recusar a retirar o capacete ou equipamento similar não será atendida e a polícia, por precaução, poderá ser acionada.

Art. 3º - Os responsáveis pelos estabelecimentos elencados nesta Lei afixarão nos locais de entrada, aviso contendo a vedação ao uso de capacete ou equipamento similar.

Art. 4º - Os atos regulamentares e a previsão de sanção ao descumprimento desta Lei serão editados por ato próprio do Chefe do Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

Marataízes - ES, 16 de maio de 2012.


WILLIAN DE SOUZA DUARTE
Presidente da Câmara Municipal de Marataízes.



Prefeitura Municipal de Marataízes
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1515 de 24 de Maio de 2012.

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO USO DE CAPACETE OU EQUIPAMENTO SIMILAR QUE DIFICULTE A IDENTIFICAÇÃO, EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, EM REPARTIÇÕES PÚBLICAS E EM ESTABELECIMENTOS DE CRÉDITO, NO MUNICÍPIO DE MARATAÍZES.

O Prefeito Municipal de Marataízes, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Marataízes **aprovou** e ele o executivo **sanciona** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibida a entrada e permanência de pessoas em estabelecimentos comerciais, em repartições públicas e em estabelecimentos de crédito, usando capacete ou equipamentos similares que dificultem a sua identificação.

Art. 2º - Em postos de combustíveis e estabelecimentos, o usuário de capacete ou equipamento similar deve retirá-lo imediatamente após parar o veículo.

§ 1º - O disposto no caput deste artigo também se aplica ao passageiro acompanhante do condutor.

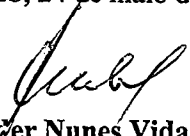
§ 2º - A pessoa que se recusar a retirar o capacete ou equipamento similar não será atendida e a polícia, por precaução, poderá ser acionada.

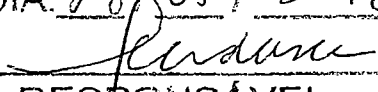
Art. 3º - Os responsáveis pelos estabelecimentos elencados nesta Lei afixarão nos locais de entrada, aviso contendo a vedação ao uso de capacete ou equipamento similar.

Art. 4º - Os atos regulamentares e a previsão de sanção ao descumprimento desta Lei serão editados por ato próprio do Chefe do Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

Marataízes – ES, 24 de maio de 2012


Dr. Jander Nunes Vidal
Prefeito Municipal de Marataízes

PUBLICADO NO
DIÁRIO OFICIAL Nº 1039
NO DIA: 28/05/2012

RESPONSÁVEL